



Lei nº 3.362 de 08/10/2013.

CRIA CARGOS PERMANENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, o Anexo VI – Quadro de Cargos Permanentes (PSF), composto dos cargos abaixo discriminados, exclusivamente para atendimento ao Programa Saúde da Família (PSF):

Quant.	Denominação	Carga Horária Semanal	Salário	Escolaridade
06	Auxiliar de Consultório Dentário (PSF)	40	678,00	Ensino Fundamental Completo.
12	Técnico de Enfermagem (PSF)	40	729,85	Curso de Auxiliar em Enfermagem ou Equivalente e Registro no Conselho de Enfermagem, como Auxiliar ou Técnico de Enfermagem.
06	Cirurgião Dentista (PSF)	40	1.765,55	Curso Superior em Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Classe (CRO).
06	Enfermeiro (PSF)	40	1.765,55	Curso Superior em Enfermagem e Inscrição no Conselho Regional de Classe (COREN).
06	Médico (PSF)	40	4.500,00	Curso Superior em Medicina e Inscrição no Conselho Regional de Classe (CRM).

Artigo 2º. – Os cargos constantes do “caput” do artigo 1º, são de provimento efetivo submetendo-se também às normas e regulamentações fixadas pelo Ministério da Saúde, dentro do Programa Saúde da Família.

Artigo 3º. – O provimento dos cargos constantes do artigo 1º se dará por concurso público e serão regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social.



Prefeito Municipal

Lei nº 3.362 de 08/10/2013.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou término do Programa Saúde da Família, referidos cargos passarão a integrar o quadro geral dos cargos permanentes, devendo ser subordinados à Diretoria Municipal de Saúde.

Artigo 4º. – As atribuições dos cargos criados pelo artigo 1º, são as seguintes:

Ao **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** compete:

- I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos;
- V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI - organizar a agenda clínica;
- VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- IX - Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; e
- X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Ao **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** compete:

- I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e
- III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- IV - desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;
- V - contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares;
- VI - participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; e
- VII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Curso de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem ou equivalente com Registro no Conselho de Enfermagem.

Ao **CIRURGIÃO DENTISTA** compete:

- I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;



Lei nº 3.362 de 08/10/2013.

- II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;
- IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;
- V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do ACD e ESF;
- VIII - realizar supervisão técnica do ACD;
- IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- X - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; e
- XI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Superior em Odontologia e Inscrição no Conselho Regional de Classe (CRO).

Ao **ENFERMEIRO** compete:

- I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem e ACD; e
- VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- VII - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária;
- VIII - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável;
- IX - discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; e
- X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Superior em Enfermagem e Inscrição no Conselho Regional de Classe (COREN).

Ao **MÉDICO** compete:



Prefeito Municipal

Lei nº 3.362 de 08/10/2013.

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem e ACD;

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

VIII - valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

IX - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;

X - empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;

XI - discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

XII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Superior em Medicina e Inscrição no Conselho Regional de Classe (CRM).

SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;



Prefeito Municipal

Lei nº 3.362 de 08/10/2013.

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação do SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Artigo 5º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 08 de outubro de 2013.

JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Marlei Jorge Ferreira Queiroz
Digitador